



EMENDA Nº
/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZIANNE LINS	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------



CD/16253.70561-72

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto no art. 26 e no art. 36 da lei nº 9.394, de 1996, deverá ser implementado no quinto ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Curricular Comum.”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo inicial de dois anos sugerido pela Medida Provisória para implementação da grade curricular constituída pela Base Nacional Curricular e pelo itinerário formativo específico é insuficiente para preparar as redes de ensino médio às profundas mudanças estruturais que atingirão o sistema, que vão desde a adequação de sua base física e tecnológica à formação dos profissionais da educação.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA